



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 402/2017

EMENTA: Aprova o valor do Auto de Infração aplicado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, embasado no Artigo 24, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

Considerando a **Lei Federal nº 5.724/1971**, que atualiza o valor das multas previstas na Lei Federal nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a **Resolução CFF nº 566/2012**, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Considerando a **Resolução CFF nº 579/2013**, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a **Resolução CFF nº 648/2017**, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

DELIBERA:

Art.1º- Aprovar a manutenção do valor do auto de infração em **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinqüenta reais), e na reincidência **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data, revogadas todas as demais deliberações anteriores nesse sentido.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Salvador, 17 de outubro de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente

*Recebido
17/10/2017
CRF-BA*